

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (PL 8.035/2010).**

**PROJETO DE LEI Nº 8.035 DE 2010**

**(Do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL 8.035, DE 2010**

Dê-se ao Inciso I do parágrafo 1º do Art. 8º do Substitutivo apresentado ao PL 8.035, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 8. ....

§1º .....

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, tais como, as culturais, de saúde e de assistência social.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 8º do Substitutivo trata dos planos de educação dos estados, municípios e do Distrito Federal.

Ficou mantido o prazo de um ano a partir da aprovação do PNE para a elaboração desses planos, e introduzido um inciso para assegurar a articulação da Educação com outras políticas sociais, buscando equidade educacional e diversidade cultural.

No inciso I do parágrafo 1º, na forma do substitutivo apresentado, há um enfoque na articulação com as políticas culturais, porém a articulação com as políticas de saúde e de assistência social são igualmente importantes.

Diante disso, a presente emenda visa acrescentar as políticas de saúde e de assistência social ao texto do substitutivo.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

**Deputado RAUL HENRY**

**PMDB - PE**